

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

02 de outubro de 2009.

LEI MUNICIPAL Nº 156/2009

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do FMHIS.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho-Gestor do FMHIS com as seguintes diretrizes.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FMHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do *município*, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem à ser destinados.

Seção II

Do Conselho-Gestor do FHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 08 (oito) membros e respectivos suplentes representantes do poder público e sociedade civil, garantindo a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, será constituído pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria de Municipal Obras e Urbanismo
- II - um representante da Secretaria de Municipal de Indústria e Comércio
- III - um representante da Secretaria Municipal de Administração
- IV - um representante da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente
- V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde
- VI - um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- VII - um representante de entidades da área empresarial
- VIII - um representante de entidades da área de trabalhadores

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será pelo representante da Secretária Municipal de Infra Estrutura.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Administração proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

§ 4º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e eleitos em assembléia própria.

Seção III

Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano *municipal* de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Seção IV

Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 7º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em consideradas insalubres e que representem perigo a saúde dos moradores, áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FMHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

ESTADO DO PARA
PODER EXECUTIVO

Praça Licurgo Peixoto, 130
Bairro: Centro
CEP - 68.660-000
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822
São Miguel do Guamá - PA

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 02 de outubro de 2009.


Cleide Regiane Azevedo dos Reis
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO


Vildemar Rosa Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL